

LEI Nº 1.315 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.



**"AUTORIZA O PAGAMENTO DO
PISO SALARIAL NACIONAL AO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL SANTANA DE
PIRAPAMA MINAS GERAIS,
RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE
2019".**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal. O valor atualizado será de R\$ R\$ 2.557,74 (dois mil e quinhentos e cinquenta sete reais e setenta e quatro reais) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais

Parágrafo único. A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro e fevereiro de 2019 serão pagas em 04 (quatro parcelas) durante o exercício de 2019.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Pirapama, MG, 14 de março de 2019.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Download do documento